PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

CONTRATO Nº 33/2020

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, n°711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos** o Sr. **Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre**, portador do RG n.º 545.987-2 SSP/MS, CPF n.º 095.955.037-20, e de outro lado o **CONSÓRCIO W & E AQUIDAUANA – TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.381.076/0001-51, com estabelecimento Rua Avenida Marquês de Pombal, n.º 631, Bairro Tiradentes, CEP 79.041-080, Campo Grande/MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Alexandre Carvalho Sandim de Almeida**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF n.º 022.660.481-04 e RG n.º 1098706 SSP/MS, com endereço residencial na Rua da Graciosa, n.º 143, Apto. 506, Torre 1, Bairro Tiradentes, CEP 79.041-022, Campo Grande/MS, perante o Gestor do Contrato e as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação da **Tomada de Preços nº 04/2019**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Realizar o fornecimento de contêineres metálicos para armazenamento temporário dos rejeitos (todos aqueles resíduos sólidos equiparáveis aos domiciliares e comerciais sem viabilidade de reaproveitamento, beneficiamento ou reciclagem no âmbito municipal de Aquidauana-MS), transporte e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em unidade devidamente licenciada por órgão ambiental integrante do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura.
e de acordo com o edital (e anexos) da Tomada de Preços nº 04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO
2.1 - O objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital e anexos da Tomada de Preços nº 04/2019, sob regime de empreitada por preço global, sendo que a(s) ordem(ns) de serviço poderá(ão) ser enviada(s) no e-mail informado na proposta da contratada.
2.2 – A execução do contrato e o recebimento do objeto será feita, conforme o caso, nos termos dos art. 66 à 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
2.3 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93), com o edital e seus anexos.
2.4 – O recebimento definitivo se fará por ato do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 2.258.019,48 (dois milhões duzentos e**

cinquenta e oito mil dezenove reais e quarenta e oito centavos), para a execução do objeto.

§ 1º - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aquidauana, ou por meio eletrônico, a prazo, em até 30 (trinta) dias, depois de realizadas as medições devidamente atestadas, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato bem como pelo Fiscal do Contrato, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº da Tomada de Preços, nº do Convênio (se for o caso), nº da nota de empenho e/ou nº do contrato, caso a administração receba alguma verba específica para atendimento ao objeto.

§ 2º - As medições deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e por servidor habilitado (CREA/CAU) o qual auxiliou o Fiscal do Contrato caso este não seja habilitado (CREA/CAU), sendo que **nas medições deverão estar anexadas cópias** os comprovantes de pesagem, contendo como informações mínimas, veículo, data, hora, massa líquida e placa do veículo, e o Certificado de Destinação Final de Rejeitos – CDF que foram encaminhados anteriormente ao fiscal e/ou gestor do contrato, ficando o pagamento vinculado a aprovação da medição.

§ 3º - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de toda documentação exigida pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 88/2018, em conformidade com objeto do Edital.

§ 4º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou conforme previsto no edital, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 5º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 8º Caso a contratada quando solicitado não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato, a mesma será advertida para comprovar em até 02 (dois) dias úteis. Caso decorrido o prazo e esta não comprove a regularidade poderá ser aplicada as sanções previstas na cláusula 18 do edital sendo que no caso de multa esta será calculada sobre o valor do contrato. Nesse caso, antes do pagamento, o município poderá informar aos órgãos/instituições cuja regularidade não foi comprovada pela contratada sobre os valores que esta tem a receber do município, não cabendo porém a retenção de pagamento além do prazo previsto de qualquer medição comprovadamente executada e aceita pelo do município. (Acórdão TCU n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, contados da sua assinatura até **18 de fevereiro de 2021**.

§ 1º – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado, reprogramado, acrescido e/ou suprimido, nos limites e casos previstos na legislação pertinente, em especial referente aos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

a. **§ 2º** O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária podendo esta ser substituída/acrescida desde que devidamente justificado, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento.

- Dotação Orçamentária –

Órgão:	22	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	22.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional:	14.452.0205	Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	1.017	Urbanização de Ruas e Limpeza Urbana
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000	
Código Reduzido:	000403	

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através dos Gestores do Contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º

8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.
§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.
§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 8º - A Contratada assume, como exclusivamente sua, a responsabilidade em informar ao Contratante quaisquer reparos que se fizerem necessários para a conclusão dos serviços e que não estejam previstos no presente contrato, o informe deverá estar acompanhado de sugestão para correção do problema com o devido orçamento em anexo, a fim de que o Contratante tome as providências que julgar necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicial, nos termos da legislação;
§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital da Tomada de Preços nº 04/2019 e seus anexos,** nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas,

emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Archibald Joseph L. S. Macintyre Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos o qual designará servidor para exercer a Função de Fiscal do Contrato. O Fiscal do Contrato, no exercício de sua função, poderá, a seu critério, ser assistido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo por meio da disponibilização de servidor habilitado, com registro no CREA/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Aquidauana-MS, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 3 (três) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Aquidauana-MS, 18 de fevereiro de 2.020.

Município de Aquidauana
Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Consórcio W & E Aquidauana – Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos

Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre
Gestor do Contrato

Testemunhas:

NOME: Gelson Franco dos Santos
CPF: 609.028.171-91

NOME: Roberto Valadares Santos
CPF: 758.084.986-00

Ato de Designação do Fiscal do Contrato nº 33/2020

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 33/202020, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor Gelson Franco dos Santos, CPF nº 609.028.171-91 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 18 de fevereiro de 2020

Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre
Gestor do Contrato

Ciente:

Gelson Franco dos Santos
Fiscal do Contrato